



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica revogada a Lei 71/72 de 20 de julho de 1972 desta Municipalidade, em razão dos valores das concessões não satisfazerem ao preço real.

§ primeiro)-O ponto de Taxi nº 2 ficará limitado a oito veículos;

§ segundo)-As concessões só poderão ser expedidas desde que pagas à vista e pela importância de Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros);


§ terceiro)-Só poderão se habilitar ao título de concessão motoristas em dia com os tributos municipais.

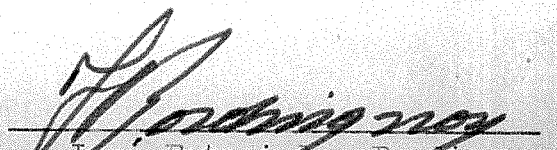
Art. 2º)- Fica pela mesma lei, criado o ponto nº 4 com o limite máximo para oito veículos, cujas concessões serão expedidas ao preço unitário e à vista de / Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ único)-O Sr. Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, local e demais normas para o Ponto 4.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 25 de Março de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José Estanislau Bordinon